



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

**PLCE N° 001/2021**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 21/10/2021

N° DE ORIGEM: PLC N° 01/2021

Norma:

**LEI COMPLEMENTAR**  
**N° 113/2021**

Data: 09/12/2021

  
Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei Complementar n° 068/2008, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

22/10/2021

Para as Comissões:

1, 3 e 8

Prazo das Comissões:

24/11/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

2 (dois)

Observações:

maioria absoluta p/ aprovação

Anotações:

04.11.2021 - Parecer fundado pelo proponente (08).

10.11.2021 - parecer C1, C3 e C8 ref. projeto: proponente (13)

29.11.2021 - Projeto incluído em 1º discussão na Ordem do Dia de Apoio  
Ordinária de 01/12/2021 (16).

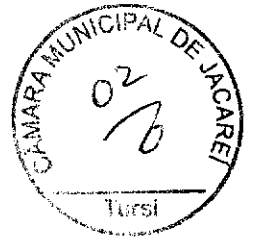
01.12.2021 - Projeto aprovado em 1ª discussão (18).

06.12.2021 - Projeto incluído em 2ª discussão na Ordem do Dia de Apoio  
Ordinária de 01/12/2021 (19)

09.12.2021 - Projeto aprovado em 2ª discussão (20).



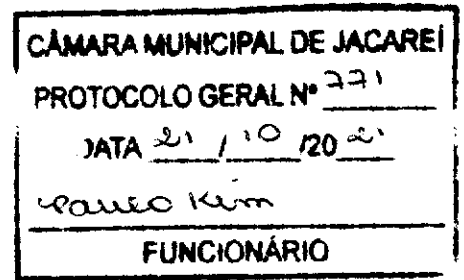
**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 413/2021 – GP

Jacareí, 19 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Ferreira da Silva  
(Paulinho dos Condutores)  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei Complementar nº 01/2021** – Altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

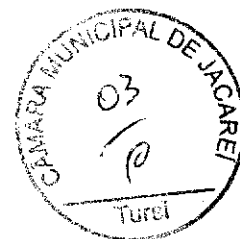
Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78-A. O descumprimento do disposto no artigo 78 desta Lei, por pessoa física acarretará a aplicação de multa de 25 (vinte e cinco) VRMs.

Parágrafo Único. Aplica-se em dobro a multa em caso de primeira reincidência e em quádruplo a partir da segunda reincidência.

Art. 78-B. O descumprimento do disposto no artigo 78 desta Lei, por pessoa jurídica, por seus prepostos ou por aqueles que prestarem serviços no interesse destes, aplica-se a multa de 50 (cinquenta) VRMs.

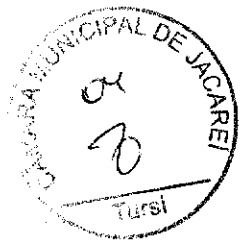
§ 1º Aplica-se em dobro a multa em caso de primeira reincidência e em quádruplo a partir da segunda reincidência.

§ 2º Em caso de terceira reincidência a Administração Pública poderá interditar o local ou atividade.

§ 3º Após a interdição e havendo a quarta reincidência a Administração Pública poderá cassar o Alvará de Funcionamento.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Art. 78-C. Considera-se reincidência a prática de nova infração disposta no art. 78 desta Lei, no período de 1 (um) ano entre as infrações.

Art. 78-D. Os estabelecimentos comerciais são responsáveis pela perturbação do sossego realizados pelos prepostos, entregadores e por aqueles que prestem serviços no interesse destes.

Parágrafo Único. Para fins de fiscalização, os estabelecimentos comerciais deverão manter cadastro dos profissionais dispostos no caput.

Art. 79. Persistindo a irregularidade, o equipamento ou objeto causador da transgressão será removido e apreendido.

§1º Revogado.

§2º Revogado.”

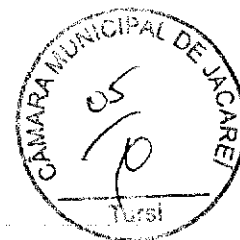
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008.

O Projeto de Lei Complementar visa alterar a redação de alguns artigos da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, para abranger outras hipóteses e aumentar o valor das multas por desrespeito as regras da lei regulamentadora.

Ressalte-se que, a Proposta Legislativa aumenta o valor das multas pelas infrações cometidas como uma forma de coibir a poluição sonora e como medida de educação ambiental, principalmente a multa de infrações cometidas por pessoas jurídicas.

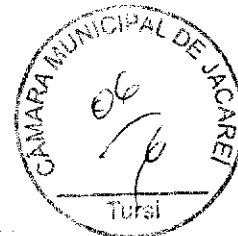
A Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, III, define a poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente o bioma, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

O Poder Público tem a obrigação de tutelar o meio ambiente contra qualquer forma de agressão ou degradação, pois considera-se um bem fundamental, principalmente porque a Constituição é explícita no art. 225, caput, que o Poder Público e a coletividade têm o "dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Assim, com a proposta de alteração da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, a Administração Pública pretende aumentar a capacidade de fiscalizar e punir mais severamente quem produzir poluição sonora.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

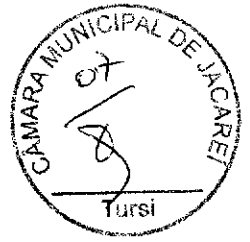
Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2021.

  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2008 – Fls. 23**

**Dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.  
ATUALIZADA ATÉ A L.C. nº 105/2020**

**CAPÍTULO V**  
**DA MORALIDADE, DO SOSSEGO PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**  
**PÚBLICO E PRIVADO**

**Art. 78.** Com o objetivo de manter o bem-estar e resguardar o sossego e a segurança da coletividade em geral, é proibido, no Município, sob pena de multa, além de outras penalidades cabíveis:

- a) expor à venda gravuras ou escritos obscenos;
- b) perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e desnecessários, conforme previsto na legislação aplicável, incluindo as normas emitidas pelos órgãos de trânsito.

**Art. 79.** O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa de 10 (dez) VRMs.

§ 1º Persistindo a irregularidade, o equipamento ou objeto causador da transgressão será apreendido e sua devolução condicionada à adequação na forma da lei.

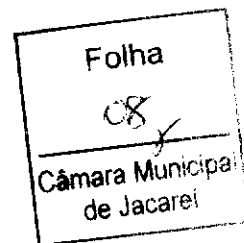
§ 2º Tratando-se de estabelecimentos comerciais, além das medidas já descritas nesta seção, poderá a Municipalidade, após certificação do departamento competente, interditar o local.

**Art. 79A.** Fica proibida a inserção de qualquer tipo de pichação em bens, móveis e imóveis públicos e particulares do Município.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo entende-se por pichação toda inscrição promovida sem a devida autorização do respectivo Poder Público e, quando for o caso, sem a aquiescência expressa do detentor do bem, a qualquer título.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLCE nº 001/2021

Autoria: Prefeito Izaías

Assunto: Altera o Código de Posturas, Lei Complementar nº 68/2008

**PARECER Nº 293.1/2021/SAJ/JACC**

Ementa: Projeto de Lei Complementar do Executivo. Altera a Lei Complementar nº 68/2008, Código de Posturas. Possibilidade. Ressalva quanto a cassação de alvará sem o devido processo legal. Sugestão de Emenda.

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito *Izaías*, pelo qual pretende modificar o atual Código de Posturas - Lei Complementar nº 68/2008 - conforme melhor especificado em sua propositura.

2. O autor argumenta, na Justificativa que acompanha o texto, que as medidas ventiladas na presente propositura, objetivam enrijecer as normas de proteção ambiental, sobretudo na questão atinente ao ruídos e barulhos, causas de constantes reclamações dos cidadãos locais.

3. Por tais motivos, a aprovação das medidas apresentadas, melhorará sobremaneira a realidade atual dos cidadãos jacareenses quanto a preservação do sossego.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências estabelecida entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.

2. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como "assuntos de interesse local", nos termos do inciso I, do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local, atinente a proteção do meio ambiente no âmbito municipal.

3. Vale ressaltar que em outros entes da Federação existem previsões normativas similares, que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

4. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto, seja quanto a competência do ente, seja quanto a iniciativa do proponente.

5. Contudo, no mérito o projeto apresenta potencial vício de constitucionalidade ao prever a aplicação de diversas sanções de ordem administrativa - em especial a cassação do alvará de funcionamento - sem o devido processo legal.

6. Igualmente, a própria Lei Complementar nº 68/2008 prevê de modo anômalo o instituto do recurso administrativo (artigo 86 e seguintes), sem também prever o devido processo legal.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



7. Tais omissões, tanto do diploma legislativo que se pretende modificar, quanto da presente propositura, violam dispositivo constitucional taxativo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

8. Diante desse cenário, recomenda-se a previsão e regulamentação do devido processo legal para a aplicação das sanções pretendidas, sob pena de tal omissão macular a propositura por vício de inconstitucionalidade.

9. A correção poderá ocorrer por meio de EMENDA ou MENSAGEM MODIFICATIVA, conforme o caso.

10. **A exceção de tal lacuna**, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade passível de apontamento neste estágio do processo legislativo.

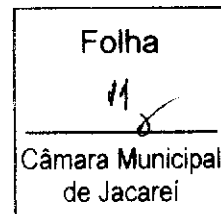
11. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46<sup>2</sup>, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está em

---

<sup>2</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



condições de regular tramitação, se observado o devido processo legal no texto da norma.

**III. CONCLUSÃO**

1. Face ao exposto, se acolhida a recomendação para adequação do texto quanto ao devido processo legal (via EMENDA ou MENSAGEM MODIFICATIVA), a propositura reunirá condições de prosseguimento.

2. Do contrário, recomenda-se a Presidência o **arquivamento** da proposta.

3. Avançando a propositura, deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

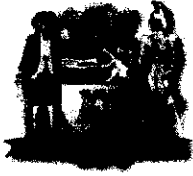
4. Recebendo o Projeto de Lei Complementar parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a **dois turnos** de discussão e votação e dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara.

5. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

6. Este é o parecer opinativo e não vinculante.

Jacareí, 26 de outubro de 2021

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLCE nº 001/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Izaías Santana

Assunto do projeto: Altera o Código de Posturas, Lei Complementar nº 68/2008

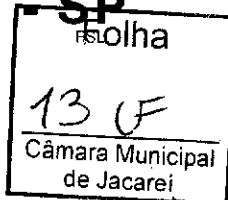
1. **ACOLHO parcialmente** o parecer de fls. 08/11.
2. O projeto, de fato, não encontra restrições quanto à competência e à iniciativa, e está de acordo com os ditames constitucionais.
3. Data vênua, a ressalva feita no parecer quanto à ofensa ao princípio do devido processo legal não procede.
4. A propositura visa principalmente acrescentar penalidades ao descumprimento das disposições constantes no artigo 78, inserto no "Capítulo V – DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO" do Código de Normas e Posturas.
5. Todavia, *o projeto não altera ou exclui* os dispositivos dos Capítulos VII e VIII, que tratam respectivamente "DOS AUTOS DE CONSTATAÇÃO E INFRAÇÃO" e "DOS RECURSOS" (arts. 85 a 90), os quais disciplinam a formalização dos atos administrativos e os meios para se recorrer das imposições eventualmente aplicadas.
6. No próprio Código de Norma e Posturas já estão presentes, portanto, os fundamentos garantidores do devido processo legal.
7. Pelo exposto, **entendo que já estão presentes todas as condições necessárias para a tramitação do projeto, sendo desnecessária a Emenda sugerida no parecer.**
8. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 04 de novembro de 2021

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PLCE Nº 01/2021 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 068/2008, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

**CONCLUSÃO:**       Encaminhar ao Plenário.      ( ) Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

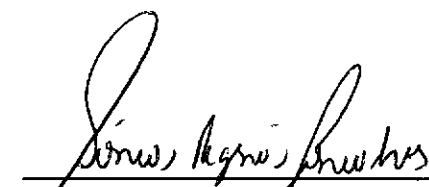
*A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.*

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2021.

  
VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

  
VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente

  
VER. EDGARD SASAKI  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

145

Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	<b>PLCE Nº 01/2021 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 068/2008, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>ABNER DE MADUREIRA</b> (Presidente)	FAVORÁVEL	
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Relator)	FAVORÁVEL	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	Favorável	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2021.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

155

Câmara Municipal  
de Jacareí

**COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

	<b>PLCE Nº 01/2021 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 068/2008, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

**CONCLUSÃO:**  Encaminhar ao Plenário.  Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

*A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.*

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2021.

**VER. MARIA AMÉLIA - Relatora**

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

**VER. DUDI**  
Presidente

**VER. ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Membro

## Secretaria Legislativa

**De:** Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 29 de novembro de 2021 15:16  
**Para:** 'Tursi'; 'Denise Martins'; 'Gabinete do Prefeito'; 'Keila Costa'; 'Lúcia'; 'Patrícia Juliana'; 'Renato Ratti'; 'thiago.prado@jacarei.sp.gov.br'; 'Valéria Medeiros'; 'Agnaldo - Escola do Legislativo'; 'Amanda'; 'anacarolina@isn.adv.br'; 'Anderson'; 'André Flávio - Prefeitura'; 'Atas - Felipe (felipe.atas@camarajacarei.sp.gov.br)'; 'Carla Cristina Kuhl Oliveira'; 'centinomial@jacarei.sp.leg.br'; 'cibebe@jacarei.sp.leg.br'; 'comissoes@jacarei.sp.leg.br'; 'Chris'; 'Danane Briet Hasmann'; 'Diogo Sasaki'; 'Eduardo'; 'Fábio Basso'; 'fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br'; 'Gilberto'; 'Giuliano'; 'Ivone - Central de Cópia (ivone@camarajacarei.sp.gov.br)'; 'jorge-caspedes@jacarei.sp.leg.br'; 'Lia - Secretaria (liarequena@camarajacarei.sp.gov.br)'; 'marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br'; 'Michele Santos - Prefeitura'; 'mirta@jacarei.sp.leg.br'; 'renataveira@jacarei.sp.leg.br'; 'ricardodagilardi@jacarei.sp.leg.br'; 'Rita de Cássia Fernandes Braga'; 'Rodrigo'; 'Rodrigo Romero'; 'salette.atas@jacarei.sp.leg.br'; 'wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br'; 'wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br'; 'Gabinete Vereador Abner'; 'Gabinete Vereador Dr. Rodrigo'; 'Gabinete Vereador Dudi'; 'Gabinete Vereador Edgard'; 'Gabinete Vereador Hernani'; 'Gabinete Vereador Luis Flávio'; 'Gabinete Vereador Paulinho do Esporte'; 'Gabinete Vereador Paulinho dos Condutores'; 'Gabinete Vereador Rogério Timóteo'; 'Gabinete Vereador Roninha'; 'Gabinete Vereador Valmir'; 'Gabinete Vereadora Maria Amélia'; 'gabinete.soniapatasaamizade@jacarei.sp.leg.br'; 'Presidência da Câmara'; 'Rodrigo'; 'Vereador Abner'; 'Vereador Dudi'; 'Vereador Edgard'; 'Vereador Hernani'; 'Vereador Luis Flávio'; 'Vereador Paulinho do Esporte (paulinhodosporte@camarajacarei.sp.gov.br)'; 'Vereador Paulinho dos condutores'; 'Vereador Rogério'; 'Vereador Roninha'; 'Vereador Valmir'; 'Vereadora Sônia'

**Assunto:** Ordem do Dia da 36ª Sessão Ordinária - 01.12.2021 - 9h  
**Anexos:** PLL 092.2021 projeto Edgard - denominação da Praça Dito Preto - Benedicto E. Dias (completo).pdf; PLL 094.2021 - projeto PCondutores - altera Lei 5.901 - eventos Academia Jacarehyense Letras (completo).pdf; PLE 023.2021 - projeto Izaias - Adegas (completo).pdf; PICE 001.2021 - projeto Izaias - Altera a LC 68 - Código de Normas (completo).pdf

**Prioridade:** Alta



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LEGISLATIVA

**Assunto:** PAUTA RESUMIDA PARA A 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021

**Data:** 01/12/2021 (quarta-feira)

**Início:** 09 horas

**Senhor(a) Vereador(a),**

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Salette Granato, Presidente da Academia Jacarehyense de Letras, que vai tratar do Projeto de Lei do Legislativo nº 094/2021 - A atuação da ALL no cenário literário e a nova sede.
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temes Livres.

### ► ORDEM DO DIA:

#### 1. Discussão única do PLL nº 092/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

**Autoria:** Vereador Edgard Sasaki.

**Assunto:** Dispõe sobre a denominação da Praça "Dito Preto".

#### 2. Discussão única do PLL nº 094/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

**Autoria:** Vereador Paulinho dos Condutores.

**Assunto:** Altera a Lei nº 5.901/2014, que inclui no calendário oficial do Município de Jacareí os eventos que específica, realizados pela Academia Jacarehyense de Letras.

#### 3. Discussão única do PLE nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo

**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**Assunto:** Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

#### 4. Primeira Discussão do PICE nº 1/2021 - Projeto de Lei Complementar do Executivo

**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**Assunto:** Altera a Lei Complementar nº 068/2008, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).

### ► ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

1. RONINHA..... PODE
2. SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
3. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
4. ARNER DE MADUREIRA..... PSDB
5. DUDI..... PL
6. EDGARD SASAKI..... DEM
7. HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS..... (LEITURA DA BÍBLIA)
8. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
9. MARIA AMÉLIA..... PSDB
10. PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
11. PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL






- 12. RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
- 13. ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

  
Anderson Vieira Elytes  
Secretário-Diretor Administrativo  
Secretaria Legislativa  
(12) 3955-2233/2256





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Primeira Discussão do PLCE nº 01/2021 - Projeto de Lei Complementar do Executivo

**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana


**Assunto:** Altera a Lei Complementar nº 068/2008, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. RONINHA	X			
2. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
3. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
4. ABNER DE MADUREIRA	X			
5. DUDI	X			
6. EDGARD SASAKI	X			
7. HERNANI BARRETO	X			
8. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
9. MARIA AMÉLIA	X			
10. PAULINHO DO ESPORTE	X			
11. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
12. DR. RODRIGO SALOMON	X			
13. ROGÉRIO TIMÓTEO			X	

Para **aprovação**: maioria absoluta.

*Aprovado em 1ª discussão, sem emendas*

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
01/12/2021	Favoráveis = 12 Abstenções = 01 Contrários = 0 Ausências = 0	<b>APROVADO</b>

  
PAULO FERREIRA DA SILVA  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 37ª S.O. - 09/12/2021 - fls. 02/02

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021**

Data: **09/12/2021 (quinta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

**1. Discussão única do PLE nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre regras para funcionamento de Adegas.

**2. Segunda discussão do PLCE nº 001/2021 - Projeto de Lei Complementar do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 068/2008, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).

**3. Primeira Discussão do PLE nº 017/2021 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2022.

**4. Primeira Discussão do PLE nº 018/2021 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2022/2025.

**5. Votação Secreta do PDL nº 015/2021 - Projeto de Decreto Legislativo**

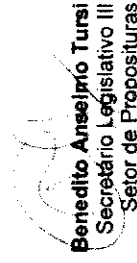
Autoria: Vereadora Maria Amélia.

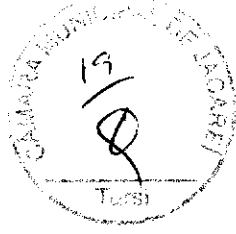
Assunto: Concede Título de Cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 2..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
- 3..... ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
- 4..... DUDI..... PL
- 5..... EDGARD SASAKI..... DEM
- 6..... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 7..... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT ..... (LEITURA DA BIBLIA)
- 8..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 9..... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 10..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 11..... RODRIGO SALOMON, DR..... PSDB
- 12..... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 13..... RONINHA..... PODE

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de dezembro de 2021.

  
**Benedito Ansejirio Tursi**  
Secretário Legislativo III  
Setor de Proposituras





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Segunda Discussão do PLCE nº 01/2021 - Projeto de Lei Complementar do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 068/2008, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
2. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
3. ABNER DE MADUREIRA	X			
4. DUDI	X			
5. EDGARD SASAKI	X			
6. HERNANI BARRETO	X			
7. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
8. MARIA AMÉLIA	X			
9. PAULINHO DO ESPORTE	X			
10. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
11. DR. RODRIGO SALOMON	X			
12. ROGÉRIO TIMÓTEO			X	
13. RONINHA	X			

Para **aprovação**: maioria absoluta.

*Aprovado em 22 discussões, sem emendas.*

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
09/12/2021	Favoráveis = 12      Contrários = 00 Abstenções = 01      Ausências = 00	<b>APROVADO</b>

PAULO FERREIRA DA SILVA  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

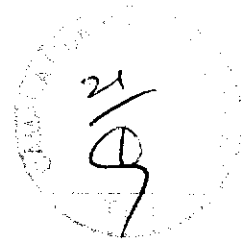
Ofício nº 028/2021-SP

Jacareí, 10 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, a Senhora

**ROSANA GRAVENA**

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssima Senhora,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos da lei complementar abaixo discriminada, devidamente aprovada em Sessões Ordinárias realizadas dias 01 e 09 de dezembro p. passados:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 113** – *Altera a Lei Complementar nº 068/2008, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).*

Encaminho, também, cópia dos autos do respectivo processo legislativo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**BENEDITO ANSELMO TURSI**  
Secretário Legislativo III  
Setor de Proposituras